



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar o caput do art. 193-B da Lei Complementar nº 006/1994, a fim de esclarecer e ampliar o rol de servidores que têm direito ao adicional de translado. Conforme a proposta, passam a ter direito ao adicional os servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquina, mecânico, lubrificador, borracheiro, motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte de enfermos, condutores de veículo de urgência, motoristas de transporte de atletas, motoristas de transporte de cargas pesadas.

O projeto também determina que o condutor de veículo de urgência terá direito ao adicional retroativamente à data de sua posse. A Mensagem esclarece que a proposta tem caráter convalidatório, pois o impacto financeiro relativo ao adicional já havia sido previsto quando da criação do cargo de condutor de veículo de urgência, no Projeto de Lei nº 090/2024, convertido na Lei Ordinária nº 6.420/2024. Assim, apenas se ajusta o texto legal para sanar dúvidas interpretativas e consolidar previsão já existente.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria possui amparo nos princípios constitucionais da administração pública e integra o Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 006/1994). A alteração proposta não cria nova despesa, não amplia direitos além do que já estava previsto no impacto financeiro anteriormente realizado, apenas ajusta o texto legal para refletir situação já existente. A justificativa deixa claro que o impacto financeiro relativo aos condutores de veículos de urgência já foi considerado no estudo que acompanhou o Projeto de Lei nº 090/2024, não havendo necessidade de novo demonstrativo. Assim, o projeto cumpre os requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

que a despesa já estava prevista na análise orçamentária; não há aumento real de despesa; a medida é compatível com o PPA, LDO e LOA.

O Executivo expõe que a mudança é necessária para eliminar dúvidas interpretativas e garantir maior clareza normativa quanto ao direito ao adicional de translado, especialmente para os condutores de veículos de urgência, que desempenham atividades externas indispensáveis ao interesse público. A medida também valoriza os servidores que atuam em condições diferenciadas, reforçando a coerência e equidade do sistema remuneratório municipal.

Conforme a Mensagem do Prefeito, não há impacto financeiro novo, pois o adicional referente ao cargo de condutor de veículo de urgência já havia sido integralmente previsto no estudo que acompanhou o PL nº 090/2024, que criou o cargo e calculou o adicional correspondente. Assim: O impacto financeiro já está absorvido pelo orçamento. A alteração é meramente formal, ajustando a redação da LC nº 006/1994. Não se altera despesa total de pessoal. A despesa permanece dentro dos limites da LRF (49,96% da RCL).

O projeto tramita em urgência especial, tendo em vista a necessidade de efetuar o pagamento do adicional ainda no mês de dezembro, conforme informado pelo Executivo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 029/2025 apresenta adequação jurídica, administrativa e financeira, uma vez que não cria despesa nova; consolida previsão remuneratória já analisada anteriormente; garante clareza normativa e segurança jurídica; mantém compatibilidade com o Estatuto dos Servidores e com a LRF.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, em regime de urgência especial, diante de sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a administração pública municipal.

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR